



Estado de Santa Catarina
Prefeitura do Município de Santa Cecília

LEI MUNICIPAL Nº 1.660, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

**“DISPÕE SOBRE PRÁTICA DE ESTÁGIO NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Santa Cecília, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições, faz saber à todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a contratação de estagiários no âmbito da Administração do Município de Santa Cecília, com idade igual ou superior a 16 (dezesesseis) anos, e que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, observadas as disposições desta Lei e da Lei Federal n. 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 1º. O estágio concedido de acordo com o estabelecido no *caput* deste artigo não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre as partes, uma vez observados os seguintes requisitos:

I – matrícula e frequência regular do estagiário em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, desde que atestados pela instituição de ensino;

II – celebração de termo de compromisso entre o estagiário, o Município e a instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§ 2º. O estagiário relativamente capaz, no ato de subscrição do termo, deverá ser assistido por genitor ou responsável.

§ 3º. A critério do município poderá ser conveniado o objeto desta Lei, com instituições ou entidades que prestem esse mister.

§ 4º. A contratação dos estagiários para efeitos da presente lei dependerá de prévio processo seletivo, onde deverão ser chamados para prestar o estágio na conformidade da classificação final.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura do Município de Santa Cecília

LEI MUNICIPAL Nº 1.660, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

FL. 02

Art. 2º. O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§ 1º. Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º. Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Art. 3º. Para contratação de estagiários a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Santa Cecília, deve assumir as seguintes obrigações:

I – celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

IV – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

V – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI – manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

§ 1º. No caso de estágio curricular obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV do caput deste artigo deverá ser assumida pela instituição de ensino.

Fone:(49)3244-2032 – Fax: (49) 3244-2326

Rua: João Goetten Sobrinho, 555 – E-mail: advogados@santacecilia.sc.gov.br
89540-000 Santa Cecília – Santa Catarina.



LEI MUNICIPAL Nº 1.660, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

FL. 03

§ 2º. As obrigações das Instituições de Ensino são as constantes nos artigos 7º e 8º, da Lei Federal 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 4º. O estágio deverá ser acompanhado efetivamente por um professor orientador da instituição de ensino e por supervisor a ser indicado pelo Município, a teor do inciso III, do artigo anterior.

Art. 5º. A jornada de atividades de estágio será definida de comum acordo entre as partes envolvidas e deverá constar do termo de compromisso e ser compatível com as atividades escolares, com as seguintes limitações:

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, para estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

Parágrafo único. O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

Art. 6º. Nas datas de provas para verificações periódicas ou finais de aprendizagem, a carga horária de estágio poderá ser reduzida até à metade, com a redução proporcional da bolsa prevista no artigo 8º, e de acordo com o termo de compromisso, desde que requerido pelo estagiário ao seu supervisor, com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas).

Art. 7º. O contrato de estágio terá prazo de até 06 (seis) meses de duração, podendo ser prorrogado por igual período a critério da administração pública, com concordância do estagiário e da instituição de ensino, desde que preenchidos os requisitos legais.

Parágrafo único. A duração total do estágio concedido pela Administração Pública Direta e Indireta, não poderá ultrapassar 1 (um) ano, salvo se tratar de estagiário portador de deficiência.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura do Município de Santa Cecília

LEI MUNICIPAL Nº 1.660, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

FL. 04

Art. 8º. O estagiário poderá, a critério da administração pública, receber bolsa como forma de contraprestação, e em caso de estágio não obrigatório será compulsória sua concessão, bem como de auxílio-transporte.

§ 1º. O valor da bolsa para o estágio não obrigatório será a constante no Anexo I da presente Lei.

§ 2º. Os estagiários que não necessitarem de auxílio-transporte deverão declarar tal condição, expressamente, no momento da subscrição do contrato.

§ 3º. É facultado ao estagiário inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral da Previdência Social.

§ 4º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a atualizar anualmente, por decreto, os valores da bolsa prevista no caput deste artigo.

Art. 9º. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º. Os dias de recesso previstos no caput deste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de estágio com duração inferior a 01 (um) ano.

§ 2º. No caso de estágio não obrigatório o período de recesso previsto no caput e parágrafo primeiro deste artigo, deverá ser remunerado.

Art. 10. As normas relacionadas à saúde e segurança no trabalho serão aplicadas aos estagiários, cabendo ao Município sua implementação.

Art. 11. O número de estagiários contratados pelo Município é o previsto no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas de estágio contratadas pelo Município, uma vez existindo candidatos que preencham os requisitos legais.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura do Município de Santa Cecília

LEI MUNICIPAL Nº 1.660, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

FL. 05

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Santa Cecília, 17 de Outubro de 2011.

JOÃO RODOGER DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

Esta lei foi publicada no átrio da Prefeitura Municipal na data de 17 de Outubro de 2011.

Francisco Inácio Luvisa
Secretário de Administração e Finanças

Fone:(49)3244-2032 – Fax: (49) 3244-2326

Rua. João Goetten Sobrinho, 555 – E-mail: advogados@santacecilia.sc.gov.br
89540-000 Santa Cecília – Santa Catarina



LEI MUNICIPAL Nº 1.660, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

FL. 06

**ANEXO I
QUADRO DE VAGAS DE ESTÁGIO**

CARGO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO (R\$)	NÍVEL	TOTAL DE VAGAS
Estagiário Classe I	30 horas semanais	397,50	Ensino Médio	05
Estagiário Classe II	20 horas semanais	265,00	Ensino Médio	05
Estagiário Classe III	30 horas semanais	525,00	Ensino Superior	05
Estagiário Classe IV	20 horas semanais	350,00	Ensino Superior	05

Santa Cecília, 17 de Outubro de 2011.


JOÃO RODOÇER DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

Esta lei foi publicada no átrio da Prefeitura Municipal na data de 17 de Outubro de 2011.


Francisco Inácio Luvisa
Secretário de Administração e Finanças